



**MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO**
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

À Sua Excelência,
Senhora Vereadora Luciene Teodoro da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão/MS

Senhora Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta colenda Casa Legislativa, em regime de urgência, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2025, que "Institui o regime de sobreaviso para determinadas categorias profissionais do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado e da Regulação Municipal, visando assegurar atendimento eficiente e contínuo às necessidades emergenciais, e dá outras providências."

Este projeto tem por finalidade estabelecer um regime de sobreaviso para os servidores municipais que atuam diretamente no atendimento a urgências e emergências, garantindo que permaneçam disponíveis fora de seu horário habitual de trabalho para suprir demandas imediatas e imprevisíveis.

Com a implementação deste regime, pretende-se assegurar uma maior agilidade e eficiência nos serviços prestados, sobretudo nas áreas críticas de saúde pública, beneficiando diretamente a população do Município.

Considerando a relevância e urgência dessa iniciativa, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto pelos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Institui o regime de sobreaviso para os servidores do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado e da Regulação Municipal de Figueirão/MS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o regime de sobreaviso, com natureza salarial, para os servidores do Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado e da Regulação Municipal de Figueirão/MS, nas seguintes categorias profissionais:

- I – Enfermeiros;
- II – Técnicos em Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Motoristas das Ambulâncias e da Regulação;
- V – Demais especialidades necessárias ao atendimento das demandas de urgência e emergência.

§ 1º A participação no regime de sobreaviso é obrigatória, conforme escala mensal previamente definida.

§ 2º Os motoristas deverão obrigatoriamente integrar as escalas em finais de semana e feriados, devendo ser divulgadas com antecedência mínima de sete dias, exceto em situações emergenciais justificadas.

§ 3º Durante o período de sobreaviso, o servidor deverá manter-se apto a atender convocações em até 30 minutos, abstendo-se de atividades que impeçam seu deslocamento imediato, sob pena de sanções administrativas.

Art. 2º Considera-se sobreaviso o período em que o servidor, fora do ambiente de trabalho, permanece disponível para convocação pela Administração, exclusivamente para:

- I – Suprir vagas emergenciais em plantões;
- II – Realizar remoções e transportes urgentes;
- III – Auxiliar em atendimentos emergenciais e imprevistos.

Art. 3º A escala de sobreaviso será elaborada mensalmente pela direção do hospital, responsável técnico de enfermagem e coordenação da regulação municipal, observando-se:



- I – Antecedência mínima de sete dias para divulgação;
- II – Atendimento das convocações em até 30 minutos;
- III – Distribuição equitativa das escalas, garantindo intervalos mínimos legais;
- IV – Limite máximo de 12 horas por sobreaviso, com descanso mínimo de 12 horas entre períodos consecutivos.

Art. 4º Compete à direção do hospital e à coordenação da regulação:

- I – Monitorar as escalas;
- II – Garantir comunicação eficiente;
- III – Avaliar e propor melhorias no regime adotado.

Art. 5º O servidor receberá por período de sobreaviso (até 12 horas) adicional conforme a seguinte tabela:

Categoria	Valor do Sobreaviso (R\$)
Enfermeiro	R\$ 150,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 110,00
Auxiliar de Enfermagem	R\$ 100,00
Motorista da Ambulância/Regulação	R\$ 100,00

Art. 6º As horas efetivamente trabalhadas durante o sobreaviso serão remuneradas como horas extraordinárias, com acréscimo mínimo de 100% sobre a hora normal.

§ 1º O adicional de sobreaviso é devido pelo período de disponibilidade e não se confunde com as horas trabalhadas efetivamente.

§ 2º As horas extraordinárias serão pagas adicionalmente ao valor de sobreaviso.

Art. 7º Em casos de emergência epidemiológica ou calamidade pública poderão ser convocados servidores adicionais conforme necessidade específica.

Art. 8º Os valores mencionados serão reajustados anualmente por decreto municipal.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Figueirópolis/MS, 02 de junho de 2025.

Juvenal Consolaro
Prefeito Municipal